



Despacho N° 57302/2018 - PJPI/CGJ/GABJACORJUD

DESPACHO

Vistos,

Trata-se de consulta formulada a esta **Corregedoria-Geral da Justiça** pelo **Dr. Ulisses Rodrigues de Brito**, solicitando sejam emitidas as custas processuais referentes à modalidade de intervenção de terceiros "Embargos de Terceiros", por não constar a retromencionada ação no sistema de emissão de custas.

Pois bem, os embargos de terceiro são ação de conhecimento de rito especial, de que dispõe o terceiro, sempre que sofra uma constrição de um bem do qual tenha posse em razão de decisão judicial proferida num processo do qual não participe. Ademais, os embargos serão distribuídos por dependência ao juízo que ordenou a constrição e atuados em apartado.

A petição inicial, a ser distribuída para o mesmo juízo no qual tramita a ação principal, deve seguir as regras gerais do art. 319, do Código de Processo Civil, tratando-se, indistintamente, de verdadeira ação autônoma, conquanto incidental.

Luiz Felipe Silveira Difini (*in Embargos de Terceiro*, 1992, pág. 21) define os embargos de terceiro da seguinte forma: "ação autônoma, especial e de procedimento sumário, destinada a excluir de constrição judicial, bens de que terceiro tem a posse ou a posse e o domínio".

Ante o exposto, e compulsando atentamente as Tabelas de Custas e Emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, mesmo ante a inexistência de menção expressa aos embargos de terceiros, por ostentarem natureza de verdadeira ação autônoma, devem ser eles enquadrados na categoria "01 Causas em geral", devendo as respectivas custas processuais serem emitidas respeitando o supracitado código.

Comunique-se o consulente.

Ciência ao FERMOJUPI.

Após, arquivem-se.

Expedientes necessários.

Teresina/PI, data registrada no sistema.

Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor Geral da Justiça**, em 18/09/2018, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0640737** e o código CRC **8840EF78**.

18.0.000039908-2

0640737v8